

Ofício nº 132 /2021 – GAB/SJDH

Recife, 25 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

HELDER SALOMÃO

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Assunto: Processo de Reintegração de Posse nº 0800723-02.2020.4.05.8312.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em face do recebimento, pelo Governo do Estado de Pernambuco, do Ofício nº 122/2021-Câmara dos Deputados/CDH 12044305, encaminhado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, que relata a possibilidade de despejo de cerca de 67 famílias que ocupam imóveis no Conjunto Habitacional Vila Claudete, bairro Cidade Garapú, Cabo de Santo Agostinho/PE, seguem abaixo algumas considerações.

O ofício alerta que em situações típicas as “remoções e despejos devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais”, citando ainda as orientações do Conselho Nacional de Direitos Humanos e Organizações das Nações Unidas, que orientam pelo congelamento das iniciativas de remoções e reintegrações de posse durante o período de pandemia por COVID-19.

Deve ser consenso que, no período pandêmico por COVID-19 que assola o país, atos de reintegração de posse sejam evitados, inclusive, tendo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também se posicionado através do Ato Normativo nº 010578-51.2020.2.00.0000, aprovado em 23/02/2021, o qual contém recomendação a magistrados e magistradas, para que avaliem com cautela o deferimento de tutelas de urgência que tenham como objetivo a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais, principalmente quando envolverem pessoas em estado de vulnerabilidade social e econômica, enquanto a pandemia do novo coronavírus persistir.

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio de orientação administrativa interna e seguindo o consenso dos organismos de justiça, ressalta no Ato Conjunto de nº 042/2020, que devem ser observadas as condições da pandemia por COVID-19, evitando-se, assim, reintegrações de posse urbanas e rurais, e determinando total empenho da Polícia Militar do Estado, sob as orientações da Secretaria de Defesa Social, para que sejam dialogados com o Poder Judiciário a possibilidade de sustar toda e qualquer decisão de reintegração de posse no Estado.

Dessa maneira, o Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH-PE) e sua Executiva de Direitos Humanos (SEDH-PE), dentro de suas competências institucionais, vem apresentar total disponibilidade nos diálogos com os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança, no sentido encaminhar o presente Ofício desta Casa Legislativa, bem como o Ofício nº 488/2021/CNDH/SNPG/MMFDH e seus anexos (apresenta conteúdo no mesmo sentido), na tentativa de evitar a ocorrência de despejos no atual momento complexo da saúde pública brasileira e pernambucana. E esta atuação da SJDH-PE e SEDH-PE foi de imediato para alertar aos órgãos competentes, de maneira a sustar a decisão e cumprimento da remoção das famílias ocupantes dos imóveis localizados no Conjunto Habitacional Vila Claudete, bairro Cidade Garapú, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Ademais, é indispensável registrar a informação de que, **no dia em que a SEDH-PE recebeu a presente demanda, em 10/03 (quarta-feira), foram realizadas diligências junto à 34ª Vara Federal de Pernambuco**, onde tramita o processo

judicial nº 0800723-02.2020.4.05.8312, movido pela Caixa Econômica Federal, para levantar mais informações sobre a decisão de reintegração e na tentativa de sensibilizar o juízo para suspender a ordem já proferida.

Para além, após diligências, tivemos conhecimento de nova decisão judicial do TRF-5, após Agravo de Instrumento interposto pela Defensoria Pública da União, com pedido de efeito suspensivo, que segue anexa ao presente Ofício, no sentido de "fixar o prazo de noventa dias, a contar da intimação da deste decisum, para os réus desocuparem os aludidos bens, nada impedindo que a parte bata novamente às Portas do Poder Judiciário caso ocorra a alteração da situação até então existente", ou seja, o Desembargador Federal Francisco Roberto Machado - 1ª Turma - deferiu parcialmente o pedido da DPU.

Sendo assim, ratificamos que a decisão de reintegração não foi executada no dia 12/03, havendo um prazo maior para que haja nova sensibilização do juízo de piso e/ou do TRF-5, no sentido de sugerir a suspensão da execução da decisão de reintegração de posse até o término da crise sanitária, no mesmo sentido que fora recomendado e sugerido por este CNDH.

Atenciosamente,

Pedro Eurico de Barros e Silva
Secretário de Justiça e Direitos Humanos
Governo do Estado de Pernambuco



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eurico De Barros E Silva**, em 25/03/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12297559** e o código CRC **74586135**.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS